



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

# **Ação Civil Pública Cível**

## **0001328-41.2023.5.13.0011**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 30/12/2023

**Valor da causa:** R\$ 100.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**RÉU:** JOSE EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO:** DIEGO BEZERRA ALVES MORATO

**TERCEIRO INTERESSADO:** DIEGO BEZERRA ALVES MORATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Patos  
ACPCiv 0001328-41.2023.5.13.0011  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
RÉU(RÉ): JOSE EDMILSON RODRIGUES DA SILVA

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 4 de março de 2024, na sala de sessões da MM. Vara do Trabalho de Patos, na presença do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0001328-41.2023.5.13.0011, supramencionada.*

Às 17:15, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado(a) pelo(a) procurador(a) Sr.(a) Procurador do Trabalho MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA.

Presente a parte ré JOSE EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). DIEGO BEZERRA ALVES MORATO, OAB 21435/PB.

**CONCILIAÇÃO:** JOSE EDMILSON RODRIGUES DA SILVA (CPF 043.994.494-54) e JOELISON NUNES DE ANDRADE LTDA (JOELISON CONSTRUÇÕES) CNPJ 39.447.530/0001-18, ACORDAM NOS SEGUINTE TERMOS, EM FACE DOS PEDIDOS POSTULADOS NA INICIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: no que se refere à obrigação de pagar (DANO MORAL COLETIVO), JOSE EDMILSON RODRIGUES DA SILVA (CPF 043.994.494-54) e JOELISON NUNES DE ANDRADE LTDA (JOELISON CONSTRUÇÕES) CNPJ 39.447.530 /0001-18, pagarão, de forma solidária, a quantia líquida de R\$34.000,00, em vinte parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/04/2024.

2ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 06/05/2024.

3ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/06/2024.

4ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/07/2024.

5ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 05/08/2024.

6ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/09/2024.

7ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/10/2024.

8ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/11/2024.

9ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/12/2024.

10ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 06/01/2025.

11ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/02/2025.

12ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/03/2025.

13ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/04/2025.

14ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 05/05/2025.

15ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/06/2025.

16ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/07/2025.

17ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/08/2025.

18ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/09/2025.

19ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 06/10/2025.

20ª parcela, no valor de R\$1.700,00, até 04/11/2025.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: ajustam, na hipótese de inadimplemento, cláusula penal de 100% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Após a efetivação do último depósito, o MPT será notificado para, no prazo de dez dias úteis, indicar a destinação dos recursos disponíveis nos autos, em favor de órgão ou entidade que desenvolva ação de significativa relevância social.

CLÁUSULA QUARTA: os demandados indicados na cláusula primeira assumem o compromisso de cumprir, **NO PRAZO DE DEZ DIAS ÚTEIS**, as obrigações de fazer e não fazer postuladas na exordial, sob pena de pagamento de multa cominatória nos termos outrora postulados na inicial do MPT.

CLÁUSULA QUINTA: Após o decurso do prazo mencionado na cláusula quarta, os demandados indicados na cláusula primeira obrigam-se a apresentar, **no prazo cinco dias úteis**, perante este Juízo, a comprovação do integral cumprimento das obrigações de fazer e não fazer já referidas na inicial, relacionadas às obras atualmente em execução pelos demandados. O MPT será notificado para apresentar manifestação **no prazo de 10 dias úteis**. Em caso de permanecer descumprida alguma obrigação, devidamente indicada pelo MPT na referida manifestação, os

demandados serão notificados pelo Juízo, para cumprimento no prazo de **DEZ DIAS ÚTEIS**, sob pena de pagamento da multa específica indicada na exordial.

CLÁUSULA SEXTA: comprovado o integral cumprimento das obrigações de fazer e não fazer, nos termos das cláusulas anteriores, **SERÁ REVOGADA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE EMBARGO ÀS OBRAS DOS DEMANDADOS, decisão de id156134e.**

Em obediência ao que determina o art. 832, §3º da CLT, ante a natureza jurídica dos pedidos outrora postulados, não há recolhimento previdenciário em prol das partes.

**HOMOLOGO O ACORDO ENTRE AS PARTES PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Custas pelos demandados no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas por aplicação do artigo 90, § 3º, do CPC, nos termos do artigo 769, da CLT.

Cumprido, arquivem-se. Descumprido, execute-se. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 18:15. Nada mais.

**LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *SONIA MARIA VIEIRA ARAUJO, Secretário(a) de Audiência.*

*Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho.*



Assinado eletronicamente por: LUIZ JACKSON MIRANDA JUNIOR - Juntado em: 04/03/2024 18:22:04 - 32d32a2  
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24030418151948700000023869431?instancia=1>  
Número do processo: 0001328-41.2023.5.13.0011  
Número do documento: 24030418151948700000023869431